



Decisão 02342/2021-1 - 2ª Câmara

Processo: 06487/2015-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Admissão

UG: TRIBUNAL DE JUSTICA - Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: BRUNO FRITOLI ALMEIDA

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – ADMISSÃO —
SOBRESTAR – DETERMINAR.**

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos acerca da Admissão de Pessoal em Cargo Público de Provimento Efetivo após realização de concurso público, com fulcro no artigo 37, inciso II, da CRFB/1988, combinado com o disposto nas respectivas normas editalícias, e que se submete à apreciação desta Corte de Contas para fins de apreciação e registro na forma estatuída no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Tendo obtido aprovação em concurso público de admissão, o Senhor Bruno Fritoli Almeida foi nomeado, *Sub Judice*, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do Ato Especial nº

184/2015, publicado no Diário da Justiça Eletrônico de 07/05/2015 (fls. 04 e 05 - volume digitalizado – evento 2).

Recebidos neste Tribunal, os autos foram inicialmente instruídos pela Secretaria de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal com a Instrução Técnica Preliminar nº 292/2016-5 (fls. 58/59) e posteriormente com a Instrução Técnica Preliminar nº 665/2016-9 (fls. 67/68), onde opinou pela devolução dos autos à origem para sobrestamento do presente processo até o trânsito em julgado do Mandado de Segurança impetrado pelo interessado - processo judicial nº 0104215-76.2014.4.02.5001 (volume digitalizado – evento 02).

Na sequência, acolhendo a proposta de encaminhamento da área técnica, manifestaram-se o Ministério Público Especial de Contas (Parecer 2144/2016-7 - fl. 72), este Relator (Voto do Relator 3186/2016-2 – fl. 75) e a Segunda Câmara deste Tribunal, decidindo devolver os autos à origem para sobrestamento (Decisão TC-3270/2016 – fl. 76), cujas peças processuais constam do volume digitalizado – evento 02.

Posteriormente, o órgão de origem enviou documentos à esta Corte, informando sobre a exoneração do magistrado no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Espírito Santo (fl. 286 – evento 05), em virtude de decisão favorável ao Estado do Espírito Santo que fora concedida nos autos da ação 0000112-78.2018.8.08.0053 - Pedido de Suspensão de Liminar (fls. 296 e ss. – evento 05).

Ocorre que, na mesma documentação, o órgão de origem também informou que o Senhor Bruno Fritoli Almeida fora novamente nomeado e reconduzido ao referido cargo por força de decisão judicial exarada nos autos do Agravo de Instrumento 0000159-52.2018.8.08.0053 (fls. 196 e ss. - volumes digitalizados - eventos 04 a 06).

Segundo a instrução processual, essa nomeação ocorreu nos termos do Ato Especial 658/2018 (fl. 83 - evento 03), tendo o Sr. Bruno Fritoli Almeida tomado posse no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 05/09/2018 (fl.110 - evento 03) e entrado em exercício na data de 06/09/2018 (fl. 01 do evento 04).

Dessa forma, o presente processo foi submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP para análise, tendo sido instruído com as

Instruções Técnicas Preliminares 56/2020-1 e 247/2021-6, sendo quem nesta última análise constatou aquele núcleo que ainda não havia ocorrido o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 0000159-52.2018.8.08.0053 interposto pelo interessado.

Em razão disso, a área técnica opina no sentido de que os presentes autos continuem sobrestados até que ocorra o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 0000159- 52.2018.8.08.0053; e que seja oficiado à Origem para que informe quando ocorrer o trânsito em julgado da citada ação.

O Ministério Público Especial de Contas anui aos termos da Instrução Técnica Preliminar 247/2021-6 (evento 10), pugnando pelo Sobrestamento do feito (Manifestação do Ministério Público de Contas 72/2021-9).

Após, vieram-me os autos para análise.

É o Relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Os autos retornaram a este Tribunal para fins de apreciação e registro do ato de admissão do Senhor Bruno Fritoli Almeida, nomeado para exercer o cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (nomeação por decisão judicial), em cumprimento às disposições contidas no artigo 71, inciso III, da CRFB/1988.

Nos termos da instrução processual, o interessado havia sido exonerado do cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Espírito Santo; porém, o mesmo fora reconduzido ao referido cargo por força de decisão judicial exarada nos autos do Agravo de Instrumento 0000159-52.2018.8.08.0053 (volumes digitalizados - eventos 04 a 06).

Informa a Instrução Técnica Preliminar 247/2021-6 que essa nomeação aconteceu nos termos do Ato Especial 658/2018 (fl. 83 - evento 03), tendo o Sr. Bruno Fritoli Almeida tomado posse no cargo de Juiz Substituto do Tribunal de Justiça do Espírito Santo em 05/09/2018 (fl.110 - evento 03) e entrado em exercício na data de 06/09/2018 (fl. 01 do evento 04).

Ocorre que em análise técnica proferida nestes autos, o Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal constatou que ainda não ocorreu o trânsito em

julgado do Agravo de Instrumento 0000159- 52.2018.8.08.0053 interposto pelo interessado.

Segundo depreende-se da Instrução Técnica Preliminar 247/2021-6, em consulta realizada em 21/05/2021 junto ao site de consultas processuais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, verifica-se que os referidos autos ainda não haviam transitado em julgado.

Em razão disso, sugere o sobrestamento do feito por entender que a apreciação e análise do feito somente deverá ter prosseguimento após o trânsito em julgado da citada ação.

Compulsando os autos, verifico que tanto a área técnica deste Tribunal quanto o Ministério Público Especial de Contas sugeriram que os presentes autos continuem sobrestados até que ocorra o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 0000159- 52.2018.8.08.0053, bem como, que seja oficiado à Origem para que informe quando ocorrer o trânsito em julgado da citada ação.

Nesse passo, considerando a necessidade de se obter uma plena, segura e efetiva convicção do posicionamento a ser adotado neste feito, perfilho do mesmo entendimento exposto nos fundamentos e conclusões alcançados pela área técnica e pelo órgão ministerial, tornando-os parte integrante do presente voto.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI
Conselheiro Substituto

1. DECISÃO TC-2342/2021-1

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator por:

1.1. SOBRESTAR os presentes autos até o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento 0000159-52.2018.8.08.0053, quando esta Corte de Contas deverá prosseguir na apreciação do ato.

1.2. DETERMINAR à origem que encaminhe informações quando ocorrer o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento supracitado.

2. Unânime

3. Data da Sessão: 06/08/2021 - 36ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Domingos Augusto Taufner (no exercício da presidência) e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator/em substituição)

5. Membros do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Luciano Vieira

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

No exercício da presidência